

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Decisão do Pregoeiro

Processo Administrativo nº 253/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 029/2024
Impugnante: LC2 SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Objeto: Seleção das melhores propostas para registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, a fim de atender às famílias carentes assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Morro do Chapéu/BA.

Assunto: Decisão sobre a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2024

O Pregão Eletrônico nº 029/2024, promovido pelo Município de Morro do Chapéu/BA, objetiva o registro de preços para eventual e futura contratação de serviços funerários. A impugnação apresentada questiona a participação de empresas no certame, especialmente aquelas beneficiadas pelas regras da Lei Complementar 123/2006, em relação à observância das normas gerais de licitações, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A impugnação apresentada questiona a exigência de comprovação de Alvará de Funcionamento e localização da sede do licitante, conforme disposto no item 7.2.8 do edital do Pregão Eletrônico nº 029/2024, alegando que tal exigência seria ilegal, abusiva e restritiva à competitividade do certame.

A interpretação apresentada na impugnação confunde a exigência de comprovação de localização da sede do licitante com a imposição de que essa sede deva estar situada no município licitante.

É importante esclarecer que o item 7.2.8 do edital não exige que as empresas participantes tenham sede no município de Morro do Chapéu/BA. A exigência refere-se, na verdade, à apresentação do Alvará de Funcionamento válido da sede do licitante, independentemente de sua localização geográfica.

Essa exigência visa garantir que as empresas estejam regularizadas e autorizadas a exercer suas atividades no local onde estão estabelecidas, conforme as legislações locais aplicáveis. Tal documento é uma prática comum e necessária para assegurar que os licitantes possuam condições legais de funcionamento, o que é um requisito básico para a contratação com a administração pública.

II – Princípios que regem o processo licitatório

a) Princípio da Isonomia e Competitividade - O princípio da isonomia assegura que todos os potenciais licitantes sejam tratados de forma igualitária, desde que atendam às condições estabelecidas no edital, que são aplicáveis a todos os participantes.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

A exigência de um Alvará de Funcionamento não restringe a competitividade, pois não exclui a participação de empresas com sede em outras localidades. Ela apenas requer a comprovação de que a empresa está devidamente autorizada a operar no local onde se encontra estabelecida, o que é uma prática regular e esperada em processos licitatórios.

Considerando que a exigência de apresentação de Alvará de Funcionamento da sede do licitante é uma prática regular e não restritiva, e que não há evidência de que tal exigência esteja sendo utilizada para limitar a competitividade ou beneficiar determinadas empresas, **mantém-se o indeferimento da impugnação.**

O certame continuará a observar todas as normas e princípios que regem os processos licitatórios, garantindo a legalidade e a transparência.

b) Princípios Norteadores do Processo Licitatório - O processo licitatório é guiado por princípios como a legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência. Esses princípios garantem a transparência e a competitividade, assegurando que todos os interessados tenham iguais oportunidades de participar do certame, desde que atendam às exigências do edital.

c) Vinculação ao Instrumento Convocatório - A vinculação ao edital é um princípio fundamental, pois define as regras do jogo. O edital é a lei interna da licitação, estabelecendo as condições para a participação e as obrigações dos licitantes. As condições estabelecidas no edital foram elaboradas com base na legislação vigente, incluindo a Lei 14.133/2021, e sua observância é obrigatória.

d) Participação de Empresas Beneficiadas pelas Regras da ME/EPP - A Lei Complementar 123/2006 estabelece um tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando fomentar o desenvolvimento dessas empresas e sua participação no mercado.

No entanto, essa legislação não isenta as ME/EPP do cumprimento das normas gerais de licitações. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 4º, § 1º, reforça que a Lei Complementar 123/2006 deve ser observada, mas sempre em consonância com os princípios e regras gerais da licitação.

Poderia ser levantado uma aparente incoerência na participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), alegando possíveis conflitos entre a aplicação das regras previstas na Lei Complementar 123/2006 e as disposições da Lei Geral de Licitações - Lei 14.133/2021.

A Lei Complementar 123/2006, também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece em seus artigos 42 a 49 um regime diferenciado e favorecido para a participação de ME e EPP em licitações públicas.

Esse tratamento diferenciado tem como objetivo promover o desenvolvimento dessas empresas, que são fundamentais para a economia nacional, garantindo-lhes acesso às oportunidades de negócios com o poder público.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

A doutrina reforça que a Lei Complementar 123/2006 visa reduzir a desigualdade competitiva enfrentada pelas ME/EPP em relação às empresas de maior porte. Segundo Marçal Justen Filho, "o regime jurídico especial conferido às ME e EPP justifica-se pela necessidade de fomentar o desenvolvimento e a participação desses segmentos na economia, o que inclui a garantia de tratamento favorecido em licitações públicas" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª edição. São Paulo: Dialética, 2014).

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 4º, § 1º, reafirma a obrigatoriedade de observância da Lei Complementar 123/2006, especialmente nos artigos que tratam do tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP, no contexto das contratações públicas. Esse artigo da de Licitações reconhece e integra as disposições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegurando que essas empresas continuem a ter direito a um regime de participação favorecido em licitações públicas.

Assim, não há conflito normativo entre a Lei Complementar 123/2006 e a Lei 14.133/2021. Ambas as legislações coexistem e se complementam, garantindo a participação das ME/EPP de forma justa e competitiva, sem prejuízo ao princípio da isonomia ou à competitividade dos certames.

Diante do exposto e fundamentado na doutrina e na legislação aplicável, reafirma-se que as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 029/2024 estão em plena conformidade com as normas vigentes. A participação de ME/EPP é garantida e regulamentada, promovendo o desenvolvimento econômico e a concorrência justa. **Mantém-se o indeferimento da impugnação**, assegurando o prosseguimento do certame em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e isonomia.

III - Decisão:

Considerando o exposto, e após análise cuidadosa dos argumentos apresentados na impugnação e da legislação aplicável, conclui-se que o edital do Pregão Eletrônico nº 029/2024 foi elaborado de acordo com as normas vigentes, incluindo a observância das disposições da Lei Complementar 123/2006 e da Lei 14.133/2021. Não há conflito de normas que invalide as disposições do edital ou que justifique a exclusão de empresas que atendam aos requisitos legais e editalícios, incluindo as ME/EPP.

Assim, **INDEFIRO** a impugnação apresentada, mantendo-se o edital e todas as suas disposições.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à impugnante.

Morro do Chapéu-Bahia, 25 de julho de 2024.

Elber Araujo dos Santos
Pregoeiro

Ricardo Luiz Souza Santos
Assessor Jurídico
OAB: 15.459

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929

3



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – SAMUEL DIAS GOMES pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Artur Galdino de Oliveira, nº 64, Centro, Varzea Nova Bahia CEP: 44.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.620.606/0001-22.

OBJETO – Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de Morro do Chapéu, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – art. 79 inciso I, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Vigência: Até 31 de dezembro 2024.

Valor Global do Contrato: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Morro do Chapéu-BA, 25 de julho de 2024.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita Municipal

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – INSTITUTO MEDICO MINAURA MACHADO LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro nº 731, Centro, Irecê Bahia CEP: 44.860-201, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.174.588/0001-19.

OBJETO – Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de Morro do Chapéu, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – art. 79 inciso I, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Vigência: Até 31 de dezembro 2024.

Valor Global do Contrato: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Morro do Chapéu-BA, 25 de julho de 2024.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita Municipal

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024
CREDENCIAMENTO N.º 002/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – RENATA MIRELA ALMEIDA FREITAS E CIA LTDA, com sede à Rua Anísio Teixeira, nº 68 A, Bairro DC-5, Urandi, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.268.792/0001-61.

OBJETO – Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, do Município de Morro do Chapéu/BA, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – art. 79 inciso I, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Vigência: Até 31 de dezembro 2024.

Valor Global do Contrato: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Morro do Chapéu-BA, 25 de julho de 2024.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita Municipal

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024
CREDENCIAMENTO N.º 003/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – D. DA SILVA ALMEIDA ATIVIDADE MEDICA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Adolfo Vieira Matos, Nº 32, Centro Lapão Bahia CEP: 44.905-000.

OBJETO – Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde de exames e procedimentos especializados do Município de Morro do Chapéu/BA, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – art. 79 inciso I, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Vigência: Até 31 de dezembro 2024.

Valor Global do Contrato: 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Morro do Chapéu-BA, 25 de julho de 2024.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita Municipal

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2024
CREDENCIAMENTO N.º 003/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Noel Nuteles, Nº 116-A, Centro Irecê Bahia CEP: 44.900-000.

OBJETO – Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde de exames e procedimentos especializados do Município de Morro do Chapéu/BA, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – art. 79 inciso I, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Vigência: Até 31 de dezembro 2024.

Valor Global do Contrato: 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Morro do Chapéu-BA, 25 de julho de 2024.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita Municipal

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024
CREDENCIAMENTO N.º 003/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – TESLA IMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Direita Dois de Julho, nº 94, Centro Jacobina, CEP: 44.700-000.

OBJETO – Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde de exames e procedimentos especializados do Município de Morro do Chapéu/BA, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – art. 79 inciso I, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Vigência: Até 31 de dezembro 2024.

Valor Global do Contrato: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Morro do Chapéu-BA, 25 de julho de 2024.

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita Municipal

Saulo Oliveira Souza
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929